

# CONSEMMA

## CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO Nº 24

#### DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

#### Regulamenta padrões para uso de água e produtos em lavagem de calçadas.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 64, regulamentada pela Lei nº 4.806, de 10 de Outubro de 2001, tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e;

Considerando a Constituição Federal, que em seu artigo 255 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de estabelecer normas disciplinadoras das questões ligadas à limpeza das calçadas defronte aos estabelecimentos industriais, comerciais e residências;

Considerando que a lavagem de calçadas e vias públicas com produtos químicos impactam a qualidade da água dos corpos hídricos e o meio ambiente, de maneira geral;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Proibir a utilização de qualquer tipo de ácido e/ou outros produtos tipo limpa pedra, saponáceos, detergentes que possam impactar o meio ambiente em geral na limpeza de calçadas e vias públicas, ou área internas, pátios ou qualquer local que drene para as galerias de águas pluviais. Parágrafo único. Não será permitido a limpeza de calçadas e vias públicas com produtos químicos que contenham em sua composição ácidos e/ou outro produto químico que possa gerar contaminação dos rios e cursos d'água através das bocas de lobo ou via superficiais, alterar o PH da água, contaminar o solo ou produzir vapores que possam afetar a qualidade do ar e da saúde humana;

**Art. 2º** Somente será permitido para limpeza de calçadas e vias públicas produtos biodegradáveis ou outro produto cuja composição comprovadamente não venha impactar o meio ambiente;

**Art. 3º** Recomenda-se que a limpeza de calçadas e vias públicas sejam otimizadas com o reaproveitamento de água de chuva, observando as diretrizes apresentadas na Resolução nº 19 do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Público e à sociedade cumprir e fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução, denunciando e punindo aqueles que não a cumprirem, procedendo ao encaminhamento ao Ministério Público do Meio Ambiente para as medidas legais cabíveis.

**Art. 5º** As multas e sanções decorrentes do não cumprimento desta Resolução serão aplicadas segundo os critérios da Lei Federal nº 9.605/98, Decreto Federal nº 6.514/08 e Lei Municipal 4.607/90, e demais aplicáveis, conforme a gravidade, área de influência e do dano causado.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de Janeiro de 2010.

Fernando João Rodrigues Barros - Presidente do Consemma.

**Publicada no Jornal Oficial nº 1207 Pág. 22 Quarta-feira, 27 de janeiro de 2010**